PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **.....**
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88321/2026).

Aos (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/....., com sede a, nº -, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu o(a) Sr(a),, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº-SSP/.. e do CPF sob nº-.., residente e domiciliado(a), nº ..., na cidade de....., acordam na realização do presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 88321/2026 e licitado através do Edital de Concorrência nº 005/2026/PMV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 59.674, de 2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de reforma e adequação estrutural do Centro de Convivência do Idoso, situado no Setor 05, Quadra 14, Lote 01, Jardim América, Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico financeiro, ART, Projeto Arquitetônico e Estrutural, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Nota de Empenho nº...../2026 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 88321/2026, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R$ (.....)**, para a prestação dos serviços, conforme o objeto deste termo.
2.2 A estimativa dos valores de referência para a execução da reforma foi elaborada com base nas composições de custos e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a tabela do Estado de Rondônia (SINAPI/RO), com preços não desonerados, tendo como data-base janeiro de 2026, conforme parâmetros adotados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.
2.3 O orçamento contempla os serviços necessários à execução da reforma e adequação estrutural do Centro de Convivência do Idoso - CCI, conforme previsto nos projetos serem executados.

3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Após a homologação do procedimento licitatório será lavrado contrato no qual ficará estabelecida as obrigações entre o CONTRATANTE e o Contratado, e as realizações operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a Ordem de Serviço.

3.2 Quando a contratada for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estarão condicionados a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.
3.4 Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.
3.5 O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os materiais utilizados deverão obedecer às especificações dos respectivos fabricantes e às determinações expressas pelo fiscal da obra, sendo obrigatória a aprovação prévia, por parte deste, de todos os materiais listados na planilha de custos.
3.6 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da Ordem de Serviço.

4. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **1080 (um mil e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
4.2 Os contratos poderão sofrer alterações nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3 Conforme § 5º do art. 115 da Lei 14.133/2021, em caso ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.
4.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14133/2021, art. 115, caput).
4.5 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).
4.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente â Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).
4.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).
4.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, conforme Art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: R$ (.....), da Unidade Orçamentária: 12001 - Setor de Assistência Geral; Projeto atividade: 08.241.0020.1.1233 – Reforma do Centro de Convivência do Idoso; Natureza da despesa: 4.4.90.51.0000 - obras e instalações; Fonte de recursos - 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores, conforme Solicitação de Despesa nº. .., de .. de de 2026 e Nota de empenho nº. .., de .. de de 2026.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada e certificada pelo Fiscal da Obra e pelo profissional técnico da empresa, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS.

7.2 Para fins de solicitação de medição, a CONTRATADA deverá formalizar pedido mediante ofício dirigido ao Fiscal de Obras designado, instruído com a documentação comprobatória dos serviços executados, conforme previsto no contrato e nas planilhas orçamentárias. Compete ao Fiscal de Obras analisar a solicitação, adotar as providências necessárias à realização da medição e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratuais, sendo-lhe assegurado o direito de determinar correções ou adequações previamente à validação da medição, quando constatadas inconsistências em relação ao previsto.

7.3 DO PAGAMENTO

7.3.1 Após tomadas todas as medidas apontadas no item 7. (Forma de Pagamento) do Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS e demais documentos conforme item 8.7..

7.3.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE.

7.3.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções.

7.3.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.3.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta. **7.3.6** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.3.7 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.3.8 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.3.9 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 003/2023/CGM, em seu artigo 19, I ao V.

I.N. 003/2023/CGM – Art. 19 - Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.

I – Nota Fiscal, descrevendo os números da medição devidamente certificada pelo Ordenador de Despesa;

II – GPS do período de competência referente à medição;

III – GFIP do período de competência referente à medição;

IV – Certidões Negativas conforme legislação;

V – Relatório do Fiscal do Contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Além dos documentos descritos acima, poderá ser solicitado outros necessários pertinentes à medição.

7.3.10 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, encaminhará o processo administrativo ao setor do Almoxarifado para incorporar ao Patrimônio e liquidação, após ao setor de Tesouraria da SEMFAZ, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

7.3.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: I = (TX) I = (1/100)
I = 0,000328767 365
TX = Percentual da taxa anual = 12%
7.3.12 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil.
7.3.13 O prazo para o pagamento da Nota Fiscal terá início a partir da data de seu recebimento, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias úteis.

8. RETENÇÕES

8.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.2 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil.
8.3 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RBF no 1234/2012.
8.4 No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

b. Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

c. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do Projeto básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;

d. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.

e. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.

f. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra.

g. Executar os serviços, objeto do Projeto básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos,

as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

h. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

i. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal de Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

j. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

k. Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

l. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

m. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

n. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local.

o. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

p. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provêlos, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

q. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora n° 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário.

r. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

s. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

t. Manter a execução dos serviços, (em caso de necessidade de paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO).

u. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

v. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Projeto Básico.

w. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado.

x. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação.

y. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

z. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

aa. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo.

bb. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

cc. A contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

dd. A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores da União Federal (Poder Concedente do convênio) e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

ee. A Contratada deve inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no transferegov.br.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

b. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido.

c. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

d. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

e. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

11. DA SUSTENTABILIDADE

a. A contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente integro e confiável.

b. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

c. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

d. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

e. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10 da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, "ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."

f. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, caso haja, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e ABNT NBR 10004/2004.

g. Será exigido da contratada, antes do início da execução da obra, contrato ou outro documento idôneo firmado com empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que fará a Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos.

h. Será exigido, durante a execução dos serviços, que a Contratada apresente Certificados de Coleta de Resíduos, emitidos pela empresa contratada para essa finalidade.

12. RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n°. 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n°. 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

12.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

14. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria da Instrução Normativa Conjunta 003/2024/CGM/PGM, e Decreto Municipal n° 64.328/2025 que será servidor lotado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS o(a) servidor(a) CATIANE FERNANDA MACHADO – Matrícula nº 16926.

14.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria um FISCAL DE OBRA para cada contrato, conforme Art. 16, §1ª Inciso I, da Instrução Normativa Conjunta 003/2024/CGM/PGM.

14.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 15.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2° da Lei nº. 14.133/21).

15.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 15.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6 A sanção prevista na alínea c do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea d do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:
15.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;
15.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 15.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.
15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).
15.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 A extinção do contrato será observada o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 O contrato oriundo do Termo de Referência poderá sofrer alterações na forma do disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
17.2 Os reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade.
17.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajuste será contada a partir da data do orçamento estimado.
17.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É admitida a subcontratação parcial de serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE e limitada aos termos do edital e do contrato. A empresa subcontratada deverá atender às condições técnicas e jurídicas exigidas no objeto deste Projeto Básico, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pela emissão da nota fiscal, vedada a emissão por parte da subcontratada:
18.2 Subcontratações Permitidas:

Descrição do Serviço	% Máximo para Subcontratação
Administração	0,00%
Demolição Bloco Administrativo	0,00%
Esquadrias Bloco Administrativo	100%
Revestimento Bloco Administrativo	15%
Pintura Bloco Administrativo	40%
Demolição Salão	0,00%
Esquadrias Salão	100%
Revestimento Salão	15%
Pintura Salão	40%
Demolição Prédio Atividade	0,00%
Esquadrias Prédio Atividade	100%
Revestimento Prédio Atividade	15%
Acessório Banheiro Prédio Atividade	40%
Hidroterapia Prédio Atividade	5%
Cobertura Prédio Atividade	30%
Iluminação Prédio Atividade	0,00%
Pintura Prédio Atividade	40%
Pavimentação	10%
Serviços Finais	100%

18.3 Subcontratações não permitidas:
18.3.1 Subcontratação de empresas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (art. 122, §2º, Lei nº 14.133/2021).
18.3.2 Subcontratação de empresas que elaboraram o projeto básico ou executivo, ou que tenham relação com o autor do projeto (art. 25, inciso II, Lei nº 14.133/2021).
18.3.3 Subcontratação de empresas sob sanção que as impeça de participar de licitações (art. 25, inciso III, Lei nº 14.133/2021).

19. DA VISTORIA

19.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
19.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
19.3 Para vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
19.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
19.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.
20.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.
20.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Concorrência n° 005/2026 e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

20.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

21. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
21.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

22. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
22.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

23. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
23.1 Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência nº 005/2026/PMV e a proposta de preços constante do Processo Administrativo nº 88321/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas quais integram este instrumento.

24. DO FORO
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. ... do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em de de 2026.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL **.....**

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS: _____
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
.....
PROCURADOR MUNICIPAL